

**Pergunta com pedido de resposta escrita E-003795/2020  
à Comissão**

Artigo 138.º do Regimento

**Cláudia Monteiro de Aguiar (PPE), Paulo Rangel (PPE), Álvaro Amaro (PPE), Maria da Graça Carvalho (PPE)**

Assunto: Auxílios estatais autorizados pela CE à TAP

O Ministro das Infraestruturas e da Habitação do governo português, Pedro Nuno Santos, em declarações afirmou que o plano de auxílio concedido à TAP pela Comissão Europeia (CE), de acordo com a decisão SA.57369, foi uma imposição da CE e o único possível, ao abrigo das orientações relativas aos auxílios estatais de emergência e à reestruturação – artigo 107.º, n.º 3, alínea c), do TFUE –, e não do quadro temporário relativo aos auxílios estatais no âmbito da pandemia de Covid-19. Simultaneamente, Antonoaldo Neves, CEO da TAP Air Portugal, afirmou em audição na Assembleia da República portuguesa que as contrapartidas da CE eram extremamente duras e impossíveis de cumprir, lamentando não ter sido dado auxílio estatal em forma de garantias, para pagamento de empréstimos aos bancos privados.

Pelo exposto, pergunta-se à CE:

1. Que alternativas apresentou ao governo português para o auxílio a conceder à TAP?
2. O que distingue a situação da TAP face a outras companhias europeias, que receberam o aval ao abrigo do quadro temporário decorrente da pandemia?